SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Assinado de forma digital por SÍLVIA CATARINA ANDRÉ SOUSA VALE PEREIRA
Dados: 2020.02.06 13:47:56 Z

AJUSTE DIRETO

N.º 01/UMC/2020

"Aquisição de Pontos de Acesso sem fios para Salas de Reunião, Formação, Salão Nobre e Anfiteatro do Campus do Lumiar (Edifícios A e L) da Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a Autoridade para a Competitividade e Inovação, adiante designada por IAPMEI e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos aquisitivos para **"Aquisição de Pontos de Acesso Sem Fios para Salas de Reunião, Formação, Salão Nobre e Anfiteatro do Campus do Lumiar (Edifícios A e L) "**, cujo objetivo final é a criação de rede WIFI corporativa e pública em todas as instalações do IAPMEI, sendo que o presente procedimento será elaborado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As especificações técnicas para a presente aquisição para o IAPMEI, encontram-se anexas ao presente Caderno de Encargos e que fazem parte integrante do mesmo.
3. A presente aquisição decompõe-se da seguinte forma:
 a) Equipamentos a adquirir, devendo ser fornecido todo o material de cablagem necessário à operacionalização da solução;
 b) Serviços de instalação, configuração e operacionalização;
 c) Garantia de 3 anos para os equipamentos e respetivos serviços de suporte.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, em Lisboa.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem início de vigência após a sua outorga, sendo o prazo para entrega do equipamento, serviços de instalação, configuração e operacionalização será de 60 dias.
2. O contrato a celebrar engloba também um período de garantia com extensão para 3 anos que deverá incluir, sem custos adicionais, a resolução de problemas que possam surgir de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos e que fazem parte integrante do mesmo.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de pontos de acesso sem fios para salas de reunião, formação, salão nobre e anfiteatro do Campus do Lumiar (Edifícios A e L) que constitui o objeto do contrato a celebrar, é de **€ 12.941,00** (doze mil novecentos e quarenta e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.
3. O pagamento será efetuado após conclusão dos trabalhos a realizar, e após validação dos mesmos.
4. A fatura deverá discriminar os bens e serviços prestados e será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte da entidade adjudicante, e deverá ser emitida em nome da Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI, com referência ao número de identificação fiscal 501 373 357, indicando o número de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à empresa prestadora por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pela entidade adjudicante, nos termos acima indicados.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante,

sem autorização prévia desta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução, o Carlos Manuel Santos Monteiro, da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.ª

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar no respetivo contrato um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do serviço.

2. Para cada um dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso ou na entrega da documentação indicada no contrato, superior a duas semanas, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, *e-mail* ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso de fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos bens e serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poder aferir se os mesmos

estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 16.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor/prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo

Especificações Técnicas

1. ENQUADRAMENTO

A presente aquisição tem como objetivo adquirir pontos de acesso sem fios para salas de reunião, formação, salão nobre e anfiteatro do Campus do Lumiar, nos edifícios A e L, com intuito da criação de rede WIFI corporativa e públicas em todas as instalações do IAPMEI.

Fazem parte integrante do fornecimento, a respetiva instalação, configuração e operacionalização da solução, bem como garantia para os equipamentos com extensão para 3 anos.

2. EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

Código Material	Descritivo	Quantidade
AIR-AP1852I-E-K9C	Cisco Aironet Mobility Express 1850 Series	32
AIR-PWRINJ5=	Power Injetor (802.3af) for AP 1600,2600 and 3600 w/o mod	32

*Deve ser fornecido todo o material de cablagem necessário a operacionalização da solução.

3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

- Deverão estar incluídos todos os serviços de instalação, configuração dos equipamentos e operacionalização da solução.

4. GARANTIA

- Extensão de garantia pelo período de 3 anos que deverá englobar, sem custos adicionais para o IAPMEI, a resolução de eventuais problemas que possam surgir com os equipamentos objeto do presente procedimento, incluindo:
 - Reparação de avarias;
 - SLA 8x5xNBD
 - Desmontagem/montagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- Transporte do equipamento, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens, entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- Deslocação ao local de instalação dos equipamentos;
- Mão-de-Obra.

5. SERVIÇOS ASSOCIADOS E SLA

Período de Cobertura	8x5
Duração	36 Meses
Tempo de Resposta	NBD
Suporte fabricante	SIM
Diagnóstico remoto	SIM
Escalonamento de problemas críticos	SIM
Mão-de-Obra	SIM
Deslocação	SIM
Reparação/substituição de *Hardware*	SIM
Acesso a *minor release, patches, updates, hot-fixes* e *service packs* e respetivas instalações	SIM
Deslocações *On-Site*	SIM
Esclarecimento de dúvidas	SIM
Manutenção Corretiva	SIM